

# Estudo Técnico Preliminar 3/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 64543.000601/2025-24

## 2. Descrição da necessidade

2.1 Credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, pré-hospitalar, odontológica e de reabilitação aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), aos usuários do Fator de Custo e aos servidores beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civas do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes.

2.2 O 6º Grupo de Artilharia de Campanha (6º GAC), situado em Guarnição que não dispõe de Organização Militar de Saúde (OMS), é Unidade Gestora (UG) dos recursos destinados a complementar a assistência à saúde dos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército e necessita contratar serviços médicos de caráter complementar.

2.3 O 6º GAC é uma Unidade de Atendimento (UA) à saúde básica e a justificativa das contratações fundamenta-se na ausência de especialistas e na falta de equipamentos, na demanda reprimida e na necessidade de evacuação dos pacientes para OMS de outra Guarnição.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção FuSEx da UG 6º GAC.	João Jorge Larceda de Mello

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 O credenciamento encontra respaldo no Arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024 e na Decisão n.º 656/1995 - Plenário TCU. A contratação do serviço em questão se classifica como de natureza continuada, de caráter complementar, sob o regime de execução indireta, e se enquadra na inexigibilidade de licitação de prestadores de serviços médico- hospitalares, mediante credenciamento, vinculado o ato de chamamento público, destinado a pré- qualificar todos os interessados que preencham os requisitos e preços previamente definidos pela administração, devendo observar os seguintes requisitos:

4.1.1 ampla divulgação, mediante aviso público e permanece disponível na página da Instituição 6º GAC, podendo também a administração se valer, suplementarmente e a qualquer tempo, com vista a ampliar o universo de credenciados, que tenham qualificação profissional;

4.1.2 fixação dos critérios e exigências mínimas em acordo com o Art, 62. da Lei 14.133/2021, acrescido das exigências de habilitação técnica, peculiar de cada modalidade, a fim de que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;

4.1.3 fixação do referencial de preços e os critérios de reajustamento, bem como as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;

4.1.4 em relação à consignação de vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa da tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

4.1.5 estabelecimento das hipóteses de descredenciamento das prestadoras que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento., possibilitando a exclusão imediata do rot de credenciados;

4.1.6 permitir o credenciamento a qualquer tempo de qualquer licitante interessado, desde que atenda aos requisitos exigidos para habilitação;

4.1.7 fixação das regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento.

4.2 O interessado deverá realizar o cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), disponível no site <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.isf>. A comprovação do cadastro se dará mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) no SICAF.

## 5. Levantamento de Mercado

5.1 O Credenciamento atende os princípios norteadores da licitação, conforme estabelecido pelo Tribunal de Contas da União, na Decisão no. 656/1995-Plenário, e através dele todos serão amplamente beneficiados:

5.1.1 A finalidade é prestar a melhor assistência médica, com o menor custo possível e dentro dos limites orçamentários.

5.1.2 É o que se pretende fazer, credenciando todas as entidades prestadoras de serviço que se enquadrem nos requisitos estabelecidos no Edital.

5.1.3 Legalidade: a conveniência social no caso da assistência médica é latente, uma vez que com o credenciamento todos serão amplamente beneficiados e encontra respaldo no 79 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.878/2024.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1 A solução adotada é o Credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) visando a posterior contratação de serviços médicos de caráter complementar, o que possibilitará o atendimento nas especialidades não disponíveis na Unidade de Atendimento (UAt) e aquelas em que o número de profissionais não suprem a necessidade de atendimento, além de diversas especialidades e recursos tecnológicos requeridas nos atendimentos.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Todos os interessados que atenderem às condições do Edital serão credenciados e estarão aptos à serem contratados. Os credenciados serão demandados, em quantidades diferentes, pela livre escolha dos beneficiários, observando o disposto no Art 72 e inciso IV do Art 74 da Lei nº 14.133/2021;

7.2 Pela natureza do objeto, não será possível definir, previamente, a quantidade de consultas por especialidade ou procedimentos médico-hospitalares a serem demandados pela Administração, em face a complexidade e diversas especialidades médicas para consultas e procedimentos previstos nas tabelas referenciadas possíveis de serem realizados durante a vigência do credenciamento e não haver previsibilidade de possíveis atendimentos de urgência e emergência. Entende a Equipe de Planejamento, tratar-se de negócio futuros e eventuais, no momento de credenciamento, a Administração não sabe ao certo o quantitativo que será demandado dos credenciamentos, até porque, quem escolhe o prestador de serviço que será acionado para cada atendimento é o beneficiário, dentre a lista dos credenciados.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 1.560.000,00

8.1 O valor anual estimado, para contratações decorrentes dos credenciamentos, é de R\$ 1.560.000,00 (um milhão e quinhentos e sessenta mil reais), apurado com base nos valores dispendidos com encaminhamentos para OCS e PSA, nos últimos três anos, pela UG/FuSEx 6º GAC:

--

Valores dos Encaminhamentos realizados em anos anteriores (*)			
Ano:	2022	2023	2024
Valor (R\$):	R\$ 1.572.752,00	R\$ 1.268.613,00	R\$ 1.628.796,00

(\*) Fonte: Sistema de Registro de Encaminhamentos (SIRE).

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá parcelamento, haja vista que os pagamentos devidos aos credenciados dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O serviço não possui correlação nem interdependência com outras contratações.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação está alinhada com o planejamento do Objetivo Estratégico nº 03, do Plano de Gestão 2022/2023 do 6º GAC e com o Plano de Contratações Anual (PCA/2024).

11.2 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital são os seguintes: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0100000000 – 0250270013 – 1005000142 - Programa de Trabalho Resumido 08904 – 088962 – 089047 – 088960, conforme quadro abaixo:

N D	P I	GRUPO DE ATENDIMENTO	OBS
33.90.39	D8SAFUSOCSA - FUSEX OCS/C	FUSEX	OCS
33.90.36	D8SAFUSPRSA - FUSEX PSA	FUSEX	PSA
33.90.39	D8SAFUSCONS - FUSEX OCS/C	FUSEX	OCS
33.90.36	D8SAFUSCONS - FUSEX PSA	FUSEX	PSA
33.90.39	D8SACIVOCSA - PASS - OCS/C - FE <sub>x</sub>	PASS	OCS
33.90.36	D8SACIVPRSA - PASS - PSA - FE <sub>x</sub>	PASS	PSA
33.90.39	D8SACIVCONS - PASS - OCS/C - FE <sub>x</sub>	PASS	OCS
33.90.36	D8SACIVCONS - PASS - PSA - FE <sub>x</sub>	PASS	PSA

33.90.39	D8SAFCTOCSA - FC - OCS/C	FATOR DE CUSTO	OCS
33.90.36	D8SAFCTPRSA - FC - PSA	FATOR DE CUSTO	PSA
33.90.39	D8SAFCTCONS - FC - OCS/C	FATOR DE CUSTO	OCS
33.90.36	D8SAFCTCONS - FC - PSA	FATOR DE CUSTO	PSA
33.90.39	D8SAFCTEVME - FC - EVAC MÉD	FATOR DE CUSTO	EVAC MED
33.90.39	D8SAECBOCSA - ECB - Ex-Cmb OCS/C	Ex-Combatente	OCS
33.90.36	D8SAECBPRSA - ECB - Ex-Cmb PSA	Ex-Combatente	PSA
33.90.39	D8SAECBCONS - ECB - Ex-Cmb OCS/C	Ex-Combatente	OCS
33.90.36	D8SAECBCONS - ECB - Ex-Cmb PSA	Ex-Combatente	PSA

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 O Credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) trará benefícios em qualidade e atendimento nas mais diversas áreas que não são abrangidas atualmente pelo 6º GAC, aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército vinculado ao 6º Grupo de Artilharia de Campanha;

12.2 A finalidade é prestar a melhor assistência médica, com o menor custo possível e dentro dos limites orçamentários. É o que se pretende fazer, credenciando todas as entidades prestadoras de serviço que preencherem os requisitos estabelecidos em Edital.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1 Designar os Gestores e Fiscais de Contrato, titular e substituto, para cada novo contrato.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 A contratação de serviços de saúde deve atender aos princípios de eficiência, qualidade e sustentabilidade, conforme estabelecido pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Para garantir uma escolha adequada da solução, é fundamental que os requisitos incluam critérios de desempenho, qualidade e conformidade com as normas regulamentares vigentes, além de práticas sustentáveis que minimizem impactos ambientais.

14.2 Requisitos para a Contratação: A escolha do prestador de serviço deve considerar a qualidade do atendimento, com a capacitação dos profissionais e a adequação das instalações, e ainda a adoção de práticas que atendam às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. O fornecedor deve demonstrar compromisso com a sustentabilidade, priorizando o uso de tecnologias eficientes, materiais recicláveis e uma gestão responsável dos recursos naturais.

14.3 Práticas Sustentáveis: De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, é essencial implementar medidas de baixo consumo de energia, uso responsável de materiais e otimização dos recursos. A logística reversa para o descarte e reciclagem de resíduos, como produtos farmacêuticos e materiais médicos, deve ser uma prática obrigatória. Além disso, a redução de emissões de carbono e a escolha de fornecedores com compromisso ambiental são imprescindíveis.

14 Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras: A contratação deve prever a adoção de estratégias para mitigar os impactos ambientais, como a gestão adequada de resíduos hospitalares, o uso de equipamentos com baixo consumo energético e a implementação de processos de reciclagem. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis orienta a inclusão de ações para minimizar o desperdício de recursos naturais e reduzir os impactos ambientais, garantindo um serviço de saúde eficiente e sustentável.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara que é viável esta contratação com base neste estudo técnico preliminar, consoante com o Inciso XIII, Art. 7º da IN nº 40/2020, de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**GABRIEL SIQUEIRA DAS NEVES**

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 26/02/2025 às 15:22:10.


**JOAO JORGE LACERDA DE MELLO**

Membro da comissão de contratação

Despacho: Aprovo o presente documento.

**RODRIGO SOUZA LOPES DE ABREU**

Autoridade competente

 Assinou eletronicamente em 05/03/2025 às 15:26:58.